

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1194 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 - Denomina oficialmente de Professora Maria José Carneiro o Centro de Educação Infantil localizado no bairro do Sumaré, na sede de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Professora Maria José Carneiro o Centro de Educação Infantil localizado no bairro do Sumaré na sede de Sobral-Ce. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1195 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 - Denomina oficialmente de Creche Tereza Rodrigues dos Santos, a creche localizada no bairro Novo Recanto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Creche Tereza Rodrigues dos Santos, a creche localizada no bairro Novo Recanto, em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1196 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 - Dispõe sobre a reforma da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Da Estrutura e Organização da Administração Direta - Seção I - Das Secretarias Municipais: Art. 1º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Sobral terá como base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos e a gestão por resultados e passará a ter a estrutura abaixo, com as seguintes denominações: I – Gabinete do Prefeito; II – Gabinete do Vice-Prefeito; III – Procuradoria Geral do Município; IV – Secretaria da Gestão; V – Secretaria da Educação; VI – Secretaria da Saúde; VII – Secretaria do Esporte; VIII – Secretaria da Cultura e do Turismo; IX – Secretaria da Segurança e Cidadania; X – Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; XI – Secretaria da Agricultura e Pecuária; XII – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos; XIII – Secretaria de Urbanismo; XIV – Secretaria de Obras; XV – Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza. XVI – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. Parágrafo único. Entende-se a gestão por resultados como a administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial. SEÇÃO II - Das Competências dos Órgãos da Administração Direta. Art. 2º As competências atribuídas a cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Sobral são as seguintes: I - ao Gabinete do Prefeito compete assistir e assessorar o Prefeito Municipal no desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas social e administrativa, cabendo-lhe ainda: a) prestar assistência e assessoramento diretos ao Chefe do Poder Executivo, coordenando e executando as atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas e ao pleno funcionamento do Gabinete; b) preparar e despachar o expediente do Prefeito; c) coordenar a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; d) coordenar e promover as políticas públicas de juventude em articulação com as Secretarias do Município; e) coordenar audiências, despachos, viagens, eventos do Prefeito, missões e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; f) auxiliar o Prefeito no encaminhamento de providências de ordem administrativa e gerencial para dar mais celeridade ao processo da gestão pública em benefício da

municipalidade; g) assistir direta e imediatamente o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Município e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal; h) promover a integração e articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; i) supervisionar o serviço de cerimonial e atividades político-administrativas do Prefeito; j) proporcionar o desenvolvimento e operacionalizar tecnicamente as atividades de planejamento e informática de acordo com as necessidades do Município; k) acompanhar a elaboração e execução orçamentária do Município; l) coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas e de realização de eventos. II - ao Gabinete do Vice-Prefeito compete apoiar as políticas municipais para viabilizar os projetos e atividades do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe: a) buscar novas oportunidades e identificar programas e projetos no âmbito das administrações municipais, estaduais e federal, bem como da iniciativa privada e organismos não governamentais nacionais, internacionais e multilaterais; b) identificar e buscar novos parceiros para implantação de planos de interesse do Município e fortalecer as parcerias firmadas; c) acompanhar a elaboração e execução de programas, contratos e convênios especiais com todos os níveis de governo e organismos não governamentais; d) assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação; e) assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral; f) assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos; g) preparar as audiências do Vice-Prefeito; h) planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito; i) captar recursos financeiros para as ações de elaboração e execução dos convênios e projetos; j) coordenar as ações de elaboração e execução dos convênios e projetos; k) coordenar, orientar e supervisionar as ações de articulação social, intersetorial, de comunicação e política, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Vice-Prefeito; l) exercer outras atividades correlatas. III - à Procuradoria Geral do Município de Sobral compete: a) representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto; b) dar consecução às normas jurídicas necessárias à Administração Pública Municipal; c) analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal; d) elaborar ou analisar todos os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis; e) coordenar, gerenciar e representar o Município na execução da dívida ativa de natureza tributária, devendo para tanto atuar em todos os processos e instâncias, onde haja interesse da Administração Pública Municipal; f) coordenar, gerenciar e assessorar os procedimentos inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases; g) representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito; h) coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica; i) baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município; j) lotar e designar o local de exercício de Procuradores Municipais e das unidades de execução; k) exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral. IV - à Secretaria da Gestão compete o planejamento financeiro e administrativo da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe: a) coordenar o planejamento estratégico municipal; b) elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ou norma equivalente; c) proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento; d) programar, dirigir, executar e



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
 Prefeito Municipal

Luciano de Arruda Coelho Filho
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Natercia Carmen de Sales Rocha
 Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município

José Menescal de Andrade Júnior
 Procurador Geral do Município

Luís Fernando Simões
 Ouvidor e Articulador Social

José Maria Souza Rosa
 Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre
 Secretário da Educação

Mônica Sousa Lima

Secretária da Saúde e Ação Social - Interina

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
 Secretária da Cultura e Turismo

Francisco de Assis Parente Alves Júnior
 Secretário da Infraestrutura - Interino

Gizella Melo Gomes

Secretária do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Daniela da Fonseca Costa

Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia Silva Barreto

Secretária da Agricultura e Pecuária

Shelda Kelly Bruno Bedê

Secretária do Esporte e Juventude

Pedro Aurélio Ferreira Aragão
 Secretário da Cidadania e Segurança

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | CNPJ: 02.079.337/0001-61 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/imprensa | iom@sobral.ce.gov.br

controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal; e) executar as políticas tributária e financeira do Município; f) efetuar a Contabilidade do Município pertinente a todos os seus sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos, englobando, inclusive, todos os atos da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária; g) efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; h) executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; i) executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento; j) elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos; k) definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimonial, imprensa oficial e modernização administrativa; l) gerir e preservar, em conjunto com as demais secretarias, o patrimônio público municipal; m) executar o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do Município; n) administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado; o) administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção; p) supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal. q) realizar a gestão e elaboração da folha de pagamento do servidores públicos municipais V - à Secretaria da Educação compete promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos municípios de Sobral, cabendo-lhe ainda: desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil; estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público; definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal; desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com vistas à melhoria da qualidade do ensino público municipal; estimular iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior; subsidiar o planejamento integrado do Município, em sua área de atuação; orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência; promover pesquisas na área da educação e afins, articulando-se, para tanto, com órgãos federais, estaduais e particulares. VI - à Secretaria da Saúde compete coordenar a assistência à saúde dos municípios, em todas as áreas, desenvolvendo ações de promoção, proteção e recuperação, cabendo-lhe ainda: a) planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município; b) planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização, de vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde na região, bem como propor e elaborar normas no seu nível de gestão sobre essas atividades; c)

acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento das ações de saúde do Município de Sobral, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas; d) estabelecer medidas visando imprimir, com eficiência, os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde; e) colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes; f) colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroportos e rodoviárias; g) incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania; h) elaborar o Plano Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e demais normas disciplinadoras da matéria; i) prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde; j) manter os profissionais da área de saúde atualizados em relação aos conhecimentos técnicos e comportamentais necessários ao atendimento à população. k) firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos destinados à área da saúde ou relativos a fundos ligados ao setor; l) firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas. VII - à Secretaria do Esporte compete coordenar, executar, documentar e avaliar a política municipal de esporte, compreendendo o apoio, promoção e difusão das atividades no âmbito do Município, cabendo-lhe ainda: normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte; criar mecanismos de democratização do acesso ao conhecimento e da prática de esportes; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, estabelecendo parcerias; promover e incentivar as diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social; normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade física, recreação e lazer; administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas, e outros equipamentos para a prática de esportes, atividade física, recreação e lazer; captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta. VIII - à Secretaria da Cultura e do Turismo compete o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura e ao turismo, cabendo-lhe ainda: a) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento da cultura e do turismo; b) estimular e articular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades da cultura e do turismo; c) apoiar as manifestações artísticas, culturais e históricas dos municípios; d) desenvolver políticas voltadas para o patrimônio histórico-cultural do Município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais; IX - à Secretaria da Segurança e Cidadania compete promover e garantir a defesa e a preservação do patrimônio público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo da municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em

vigor, cabendo-lhe ainda: a) coordenar a Guarda Civil Municipal; b) providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município; c) executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana em todo o território do Município; d) coordenar a ordenação e fiscalização de trânsito e tráfego urbano de interesse local; e) manter a segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito; f) auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência; g) desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, ações de relevante interesse para os municípios; X - à Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico compete planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento tecnológico e econômico nos setores industrial, comercial e de serviços, cabendo-lhe ainda: a) planejar, coordenar e integrar as atividades de desenvolvimento tecnológico no âmbito do Município; b) formular e implementar as políticas do Governo Municipal no setor tecnológico; c) atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município; d) promover pesquisas, articulando-se através de parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e internacionais e iniciativa privada em matéria de política, legislação e atividades específicas à sua área de atuação; e) apoiar e orientar a expansão dos investimentos, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal; f) planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada; g) implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, possibilitando a instalação e ampliação de negócios; h) divulgar o potencial socioeconômico do Município e seus produtos mais característicos; i) desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do Município; j) promover treinamento de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico voltado para melhoria das condições de competitividade dos setores econômicos do Município; k) estabelecer uma política de apoio à criação e fortalecimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e do artesanato do Município. XI - à Secretaria da Agricultura e Pecuária compete a implementação de políticas agropecuárias, através de incentivos e aprimoramento da produção, cabendo-lhe ainda: a) prestar assistência técnica e extensão rural; b) promover a defesa sanitária animal e vegetal; c) desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário; d) promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária; e) apoiar a defesa civil e promover e participar os programas de combate aos efeitos da estiagem. XII - à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos compete a manutenção e conservação dos logradouros e equipamentos públicos, e o gerenciamento de serviços municipais, cabendo-lhe: a) implantar, operar e manter os sistemas de transporte público urbano e distrital; b) operar e manter a limpeza pública, incluindo destinados finais; c) implantar e manter a iluminação pública; d) manter e conservar vias, parques e praças; e) operar e manter os sistemas de comunicação (internet pública, parabólica e correios); f) administrar e manter os cemitérios públicos; g) cuidar da arborização municipal, incluindo a administração do banco de mudas; h) gerenciar e manter os mercados e feiras. XIII - à Secretaria de Urbanismo compete formular, debater e executar a política urbana, patrimonial e ambiental do município, cabendo-lhe: controlar, fiscalizar e gerir o uso e a ocupação do território urbano e rural, através da análise de projetos, fiscalização de obras e posturas urbanas, licenciamento das edificações, desmembramentos, loteamentos e demais projetos de intervenção urbana, ambiental e arquitetônica, conforme disposto na legislação municipal e federal vigentes; cuidar da preservação e conservação do patrimônio cultural arquitetônico, urbano e ambiental do Município; implantar programas, ações e projetos de preservação do meio ambiente e do sítio histórico-cultural; desenvolver ações de educação ambiental e patrimonial; gerir o sítio histórico de Sobral, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; implantar e desenvolver a política municipal de habitação de interesse social em parceria com as políticas estaduais e nacionais; planejar e monitorar as ações e projetos de expansão e desenvolvimento urbano em conjunto com as demais secretarias municipais; elaborar projetos e programas de intervenções urbanas e arquitetônicas do Município; coordenar atividades de conservação, fiscalização e gerenciamento com a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA; atuar com órgãos oficiais e privados para desenvolvimento de estudos e planejamentos pertinentes à sua área de atuação. XIV - à Secretaria de Obras compete executar, gerenciar e fiscalizar as obras públicas

municipais, cabendo-lhe: promover e administrar a construção de edificações, rodovias, rede de energia, rede lógica e de novas tecnologias; desenvolver a programação, coordenação e a compatibilização das obras públicas; supervisionar e fiscalizar as obras provenientes de convênios e contratos; realizar obras, reformas e ampliações pertinentes aos recursos hídricos, saneamento básico, drenagem e construções especiais; fomentar e articular contratos e convênios para captação de recursos e cooperação técnica, junto aos órgãos e instituições municipais, estaduais e federais. XV - à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza compete desenvolver políticas públicas que promovam o desenvolvimento social do Município e a erradicação da miséria, cabendo-lhe: a) planejar e executar a política pública de assistência social em articulação com os Governos Federal e Estadual e demais secretarias municipais, para proporcionar o desenvolvimento social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, tendo como foco prioritário a superação da extrema pobreza; b) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento social do Município, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas; c) implementar estratégias que promovam a efetivação da intersectorialidade na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento social; d) fomentar a participação social, inclusive do controle social, na formulação e execução de políticas públicas; e) pesquisar, elaborar, implementar e acompanhar políticas públicas e medidas para erradicar a situação de pobreza e de vulnerabilidade econômica e social da população, especialmente os que se encontram em situação de extrema pobreza; acompanhar e executar as ações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e instâncias de pactuação das Comissões intergestoras bipartite e tripartite; acompanhar, desenvolver e monitorar ações em consonância com a política de segurança alimentar e nutricional; coordenar e acompanhar programas e projetos de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pautados nos princípios da economia solidária, em articulação com os Governos Estadual e Federal; promover a educação social e profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. j) desenvolver projeto de combate à extrema pobreza. XVI - à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município compete promover controles internos de procedimentos, contas e fluxos gerenciais, assim como receber e processar reclamações, sugestões, cabendo-lhe: a) zelar pela observância dos princípios da Administração Pública; b) exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria, ética e transparência do Município; c) consolidar e desenvolver os controles internos, voltados para excelência operacional; d) monitorar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; e) avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; f) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município, nessas operações; g) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; h) realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos; i) avaliar e fiscalizar a execução dos Contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados; j) acompanhar a apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos; k) propor à autoridade máxima da Secretaria, do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente; l) assessorar as Secretarias, Órgãos, Entidades ou Fundos, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros; m) conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões; n) avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais; o) exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos

indicadores relativos à gestão fiscal; p) criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município, contribuindo para a formulação de políticas públicas; q) promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Município; r) prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais; s) criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes; t) sugerir processos administrativos disciplinares. Art. 3º Cada uma das secretarias municipais descritas no art. 2º desta lei terá na sua estrutura um secretário adjunto, que substituirá o titular da pasta em suas ausências e impedimentos, com os mesmos poderes e prerrogativas. Capítulo II Da Criação de Cargos Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos, acrescidos aos já existentes: I – 03 (três) cargos de Secretário Municipal; II – 04 (quatro) cargos de Secretário Adjunto Municipal; III – 03 (três) cargos de Secretário Executivo; IV – 03 (três) cargos de Assessor Especial com a simbologia DAS – 08. Capítulo III Das Alterações Orçamentárias Art. 5º Para atender a nova estrutura organizacional da Administração direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, utilizando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral pertinente ao ano de 2013, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda, em casos de complementariedade. § 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajustes na classificação funcional. § 2º As despesas ajustadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2013 – LOA 2013. § 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criação de créditos adicionais especiais para atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município, discriminado por Poder e órgão na forma do anexo II desta Lei. § 4º O crédito adicional especial de que trata o parágrafo anterior decorre da anulação dos créditos orçamentários aprovados na Lei nº 2.266 de 09/11/2012, Lei Orçamentária Anual de 2013, conforme discriminados no Anexo I desta Lei. Capítulo IV Das Disposições Gerais Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto e respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município, atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidas os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidade públicas: I – a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta; II – a reestruturar os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas; III – a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas no âmbito da administração indireta e indireta, detalhando as atribuições e os requisitos para seu provimento, respeitados os respectivos símbolos de vencimento; IV – a promover alterações de pessoal, definição de atribuições e competências e transferências de patrimônio necessárias à consecução da presente Lei. Art. 7º O Procurador-Geral do Município, o Chefe de Gabinete e a Controladoria e Ouvidoria Geral têm status de secretário Municipal. Art. 8º O Secretário Municipal é o ordenador de despesa, podendo estabelecer, mediante ato administrativo, delegação de competência aos detentores de cargo de Chefe de Gabinete, Coordenador Administrativo e Financeiro e a servidores com estabilidade na administração pública municipal, para ordenar despesas. Parágrafo único. O Secretário Adjunto é o ordenador de despesa primário nos impedimentos do Secretário Municipal. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições legais e regulamentares em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1197 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 - Modifica dispositivos da Lei 1170 de 27 de setembro de 2012 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão: 21 CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, 13 CARGOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 01 COORDENADOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 COORDENADOR DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA, 01 CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E 01 CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA, que comporão o quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão: - 04 Cargos de Assessor de Comunicação - 04 Cargos de Assessor Especial Substituto Art. 3º Ficam vedadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral. Gratificações de Funções e Horas Extras a servidores que ocupam cargos em comissão, em razão da natureza do cargo. Art. 4º Os Cargos, vencimentos, representações e quantidade criados nesta Lei e dos remanescentes da lei 1170/2012, ficam denominados no anexo I desta Lei. Art. 5º As atribuições dos cargos criados nesta Lei estão apresentados no Anexo II. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário em especial o quadro de Cargos Comissionados constante no Anexo I na Lei Nº 1170/2012, Lei Nº 1050 de 02 de março de 2011. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 1197 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013				
Cargos	Vencimento	Representação	Total	Vagas
Assessor Parlamentar I	1.000,00	500,00	1.500,00	63
Assessor Parlamentar II	700,00	100,00	800,00	21
Chefe de Gabinete do Vereador	1.000,00	1.000,00	2.000,00	21
Chefe de Gabinete da Presidência	1.000,00	1.000,00	4.000,00	1
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	1.000,00	300,00	3.300,00	1
Assessor de Transporte do Vereador	900,00	100,00	1.000,00	21
Diretor Geral	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
Diretor Administrativo	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Diretor Legislativo	700,00	1.500,00	2.200,00	1
Coord. de Gabinete da Presidência.	1.000,00	500,00	1.500,00	1
Coord. de Gabinete da 1ª Secretaria	1.000,00	500,00	1.500,00	1
Diretor de RH e Pessoal	700,00	1.500,00	2.200,00	1
Assessor Administrativo	1.000,00	500,00	1.500,00	2
Assessor de Divisão Administrativa	800,00	50,00	850,00	7
Assistente Administrativo	700,00	100,00	800,00	13
Assessor de Transporte	800,00	200,00	1.000,00	3
Assessor de Controle de Arquivo	1.000,00	500,00	1.500,00	1
Assessor de Controle da VDP	1.000,00	500,00	1.500,00	1
Assessor de Controle Patrimonial	900,00	100,00	1.000,00	1

ANEXO II DA LEI Nº 1197 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.	
Assessor Parlamentar II	-executar serviços externos conforme solicitação e orientação do vereador indicante; executar serviços de digitação; -acatar as determinações dos vereadores e cumprir as medidas administrativas comuns a todos os servidores.
Assistente Administrativo	- assessorar as atividades técnicas e cerimoniais, expedientes e apoio administrativo, bem como a representação social do gabinete; - assessorar nas atividades logísticas e operacionais do gabinete; - colaborar com as atividades do Assessor Parlamentar e do Chefe de Gabinete do Vereador; - intermediar entre a sociedade e o vereador assuntos do interesse da comunidade; - acatar as determinações dos vereadores e cumprir as medidas administrativas comuns a todos os servidores; - programação, execução e supervisão das atividades e representações políticas, administrativas e sociais do Presidente da Câmara.
Chefe de Gabinete da Presidência	- programação, coordenação, execução e supervisão das atividades e representações políticas, administrativas e sociais do Presidente da Câmara; - prestar assistência ao Presidente em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; - prestar assessoramento e consultoria nos procedimentos políticos parlamentares; - preparar e expedir correspondência do Presidente.
Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	- Recepcionar e controlar a entrada de pessoas no gabinete; - Executar serviços conforme solicitação e orientação do 1º Secretário; - Executar serviços de digitação; - auxiliar o 1º Secretário nas atividades do gabinete; - executar outras tarefas assemelhadas.
Coordenador de Gabinete da Presidência. Coordenador de Gabinete da 1ª Secretaria	- Executar tarefas auxiliares e complementares aos serviços dos outros cargos e funções qualificadores, em suporte aos processos Legislativos e de apoio operacional, administrativo, técnico e gerencial.

LEI Nº 1198 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 - Majora os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito, Secretários do Município, Secretários Adjuntos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sobral fica reajustado em 10,5% (dez virgula cinco por cento), resultando no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), conf. Anexo I desta Lei. Art. 2º O subsídio do Vice-prefeito do Município de Sobral fica majorado em 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 8.773,38 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), conf. Anexo I desta Lei. Art. 3º Os subsídios dos Secretários do Município de Sobral ficam majorados em 76% (setenta e seis por cento), resultando o valor de R\$ 8.040,24 (oito mil, quarenta reais e vinte e quatro centavos) e, conf. Anexo I desta

Lei. Art. 4º Os subsídios dos Secretários Adjuntos ficam majorados em 76% (setenta e seis por cento), resultando o valor de R\$ 5.360,15 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e quinze centavos), constantes no Anexo I desta Lei. Art. 5º Os efeitos financeiros previstos nesta Lei incidirão a partir de 1º janeiro de 2013. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 1198, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013			
Cargo	Subsidio Anterior	Percentagem aumento	Subsidio Atualizado
Prefeito Municipal	R\$ 9.864,25	10,5%	R\$ 10.900,00
Vice-prefeito	R\$ 6.498,80	35%	R\$ 8.773,38
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, e Procurador Geral do Município.	R\$ 4.568,32	76%	R\$ 8.040,24
Secretários Adjuntos, Procurador Adjunto, Comandante da Guarda Civil Municipal, Secretário Executivo, Presidente do SAAE e Superintendente da AMMA	R\$ 3.045,54	76%	R\$ 5.360,15

DECRETO Nº 1484 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013 - Altera o Decreto nº 459, de 13 de junho de 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, o art. 77, inciso I, alíneas a, g e n da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras que promovam e facilitem a negociação de débitos fiscais; CONSIDERANDO a conveniência de adequação das normas tributárias aos critérios de justiça fiscal, DECRETA: Art. 1º O artigo 2º, §3º, do Decreto nº 459, de 13 de junho de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... § 3º Quando o débito a ser parcelado não ultrapassar a 50.000 (cinquenta mil) UFIRCEs, poderá ser dispensada a constituição das garantias a que se refere o artigo 3º deste Decreto." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 02/2013 – GP - Disciplina procedimento acerca dos pedidos de isenção tributária de IPTU que estejam fundamentados no art. 117, II e III da Lei Orgânica do Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, e em especial, o art. 77, inciso II, g da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o conteúdo normativo das normas complementares em matéria tributária, na forma dos artigos 96 e 100, I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66); CONSIDERANDO, que o IPTU é um tributo lançado por período certo de tempo (fato gerador "periódico" e "continuado") e as hipóteses legais de sua isenção descritas no art. 117, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, que as isenções previstas nos incisos II e III, do citado art. 117 acima referido são da espécie "condicionadas", nos termos do artigo 179 do Código Tributário Nacional, RESOLVE: Art. 1º Os requerimentos de isenção de IPTU fundamentados nos incisos II e III, do art. 117 da Lei Orgânica do Município, deverão ser protocolados na Coordenação de Arrecadação do Município, durante cada exercício financeiro objeto do pedido, sob pena de indeferimento administrativo em caráter peremptório, sem exame de mérito, com base no art. 179, I, do Código Tributário Nacional. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal de Sobral - JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

CONVÊNIO Nº 760611/2011 - CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E O MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA EXECUÇÃO DO FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS NA ÁREA TOMBADA E ENTORNO DO SÍTIO HISTÓRICO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO: Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor de Edifícios Públicos Sul, 713/913, Bloco D, Ed. Lúcio Costa, neste ato representado por sua Superintendente no Estado do Ceará, Sra. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA, conforme delegação de competência concedida pela Portaria nº 673 de 19 de outubro de 2009, residente e domiciliada na Rua Mario Mamede nº 555/2002, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60415-000, portadora da Carteira de Identidade nº 951757, Órgão Expedidor: SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 015.194.277-35, doravante denominado CONCEDENTE, e o município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37 com sede na Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Sobral/CE, CEP: 62011-060, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO, residente e domiciliado na Fazenda Açude, Rodovia 362, Alto Grande, Estrada Sobral-Massapê, Sobral/CE, CEP: 62100-000, portador da Carteira de Identidade nº 2000002381169, Órgão Expedidor: SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 139.662.513-53 doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, nas Leis nºs 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias e 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual; 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG-MCT-MF, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Convênio mediante Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto o financiamento para recuperação de imóveis privados situados na área tombada e entorno do Sítio Histórico no município de Sobral/CE, em consonância com o Plano de Trabalho e mapa anexo, que passam a ser parte integrantes deste Instrumento, independente de sua transcrição, constante do Processo nº 01496.001202/2011-78. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES E DAS VEDAÇÕES: I - Constituem obrigações do Concedente: 1) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho; 2) acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de servidor especialmente designado por Portaria do Superintendente, publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV; 3) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto do presente Convênio; 4) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, na forma prevista na letra "b" supra ou por meio de entidade delegada; 5) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar a readequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da Conveniente, fundamentada em razões que a justifiquem, formuladas, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Convênio; 6) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do Concedente, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; 7) notificar, no

prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara/Assembléia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF; 8) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio; 9) registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da Prestação de Contas, bem como sua aprovação ou não; 10) comunicar ao Convenente qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, a ser regularizada no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento; 11) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio; 12) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio. II - Constituem obrigações do Convenente: 1) executar todas as atividades que lhe couberem, inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e projeto aprovado pelo Concedente; 2) dar ciência no prazo de 10 (dez) dias da celebração deste Convênio ao Conselho Municipal de Cultura ou órgão equivalente e, posteriormente, encaminhar ao Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Instrumento, documento comprobatório da respectiva notificação; 3) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, em conta bancária específica vinculada ao Convênio, junto à instituição financeira federal contratada pelo IPHAN, bem como o depósito e a execução financeira da contrapartida; 4) efetuar o depósito do valor estipulado a título de contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, na conta mencionada na Cláusula Quarta; 5) utilizar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pelo Concedente quanto os de contrapartida em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; 6) implantar e manter o Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural para viabilizar ações de preservação no município. 6.1) a existência do referido Fundo nas condições estabelecidas nos itens abaixo deverão ser comprovadas por meio de envio da cópia de publicação no Diário Oficial do Município da lei municipal específica, no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do Convênio. 6.2) constituirão obrigatoriamente recursos do Fundo de que trata o item 6 as amortizações dos financiamentos contratados; 6.3) nos municípios em que já exista fundo municipal com objetivos correlatos, é desnecessária a instituição do Fundo mencionado no item 6, sendo suficiente a alteração do seu regulamento. 6.4) a alteração do regulamento mencionada no item 6.2, deverá: 6.4.1) incluir em seus objetivos do apoio à preservação do patrimônio cultural; 6.4.2) acrescentar como fonte de custeio, os recursos decorrentes de Convênios; 6.4.3) vincular a aplicação de uma parte dos recursos do Fundo a ações de preservação do patrimônio cultural, 6.4.4) garantir a representação do Concedente no órgão colegiado responsável pela gestão do referido Fundo. 7) manter conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de que tratam os itens 6, 6.1 e 6.2; 8) firmar contrato ou instrumento similar, sem repasse de recursos, com a Instituição Financeira contratada pelo Concedente, para o cumprimento dos objetivos deste Convênio, em prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura deste Convênio, prorrogando sua vigência sempre que necessário; 9) designar, por meio de portaria ou instrumento similar, equipe constituída por, no mínimo, um coordenador e um arquiteto ou engenheiro civil, que terá como objetivo a execução, fiscalização e acompanhamento de todas as ações relacionadas e decorrentes à execução deste Convênio; 10) responsabilizar-se pela execução e acompanhamento de todas as etapas do processo conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos para Implementação do Financiamento para Recuperação de Imóveis

Privados, anexo a este Convênio; 11) Elaborar e publicar o Edital de Seleção de Proposta para Recuperação de Imóveis Privados, cuja minuta será disponibilizada pelo Concedente, divulgando-o por meio de Aviso Público no Diário Oficial do Município e outros meios convenientes; 12) designar por meio de portaria ou instrumento similar uma Comissão Especial de Seleção – CES – com o objetivo de selecionar as propostas apresentadas em conformidade com o Edital supracitado para obter financiamento para recuperação de imóveis privados, bem como fornecer a ela os meios necessários para a execução das suas atribuições; 12.1) a CES será composta por quatro membros e seus respectivos suplentes, sendo dois representantes do Convenente e dois representantes do Concedente, podendo o Concedente destinar uma das vagas a um representante de entidade ou órgão público em nível estadual encarregado da preservação do patrimônio cultural; 13) elaborar, por meio da Comissão de que trata o item 12, relatório do resultado de seleção, provisório e definitivo, e divulga-lo por meio de publicação no Diário Oficial do Município e outros meios convenientes; 14) comunicar, aos selecionados, por meio que comprove o recebimento, do resultado final; 15) enviar, à instituição financeira operadora do financiamento, o resultado final da seleção, com cópia das propostas apresentadas; 16) convocar, juntamente com a Instituição Financeira contratada, os proponentes para encaminhamento dos documentos necessários para realização das análises econômico-financeira e jurídica pela Instituição Financeira; 17) comunicar aos proponentes o resultado das análises encaminhado pela Instituição Financeira 17.1) caso o proponente tenha sido aprovado nas análises descritas no item 16, o Convenente deverá solicitar o envio dos projetos arquitetônico e complementares, bem como o orçamento e cronograma físico-financeiro a ser financiado, para realização da análise técnica; 17.2) caso o proponente tenha sido reprovado nas análises descritas no item 16, e passados 45 dias da comunicação ao mesmo, sem haver regularização da pendência o Convenente deve convocar o próximo proponente selecionado, passando o reprovado para a última classificação; 18) enviar ao Concedente, e a outros órgãos caso necessário, os documentos relativos à análise técnica; 18.1) caso o valor a ser financiado seja acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o Convenente deverá enviar os documentos, após aprovação do Concedente, para a Instituição Financeira também analisar o orçamento encaminhado; 19) elaborar e enviar os relatórios sínteses para o Concedente e Instituição Financeira, contendo os resultados de todas as análises, inclusive com cópias dos pareceres, realizadas pela instituição financeira, município e Iphan, sobre as propostas selecionadas, para subsidiar a elaboração de contrato de empréstimo a ser firmado com os proponentes; 20) Firmar, como concedente, o contrato de empréstimo com o mutuário, sob anuência da Instituição Financeira; 21) Publicar no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos firmados entre a Instituição Financeira e os proponentes; 22) Fiscalizar a execução das obras financiadas e elaborar os relatórios de medição das etapas executadas, observando projeto e cronograma aprovados, encaminhando-os ao Concedente para aprovação; 23) Encaminhar à Instituição Financeira os relatórios de medição aprovados para liberação dos respectivos recursos aos mutuários; 24) restituir, no encerramento deste Convênio, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, eventual saldo dos recursos transferidos pelo Concedente e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento e prevista no Art. 57 da Portaria Interministerial no 127/2008-MP-MCT-MF; 25) apresentar Prestação de Contas na forma prevista na Cláusula Quinta; 26) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora; 27) restituir, mediante Guia de Recolhimento da

União – GRU, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da avença; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio. 28) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Quarta; 29) utilizar os bens e serviços custeados com recursos do Concedente e os provenientes de aplicação financeira exclusivamente na execução do objeto deste Convênio; 30) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, mantendo-os atualizados; 31) responder por danos causados por terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio; 32) adotar as medidas necessárias, inclusive judiciais, para reaver os valores pendentes de liquidação, atualizados monetariamente, oriundos dos casos de inadimplência por parte dos beneficiários do financiamento: 32.1) o número de contratos a serem liquidados, após o repasse da dívida ao município, não poderá ultrapassar o teto de 20% do total de contratos firmados no âmbito deste Convênio. Parágrafo Primeiro - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de: 1) taxa de administração, de gerência ou similar; 2) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo, por serviços de consulta ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; 3) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se motivadas por atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; 4) pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do Convenente e do interveniente, se houver; 5) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio; 6) efetuar pagamento ou contratar financiamentos em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste; 7) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho. Parágrafo Segundo – É vedado, ainda, ao Convenente transferir os recursos liberados pelo Concedente, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não indicados no Plano de Trabalho ou a contas que não sejam as dos beneficiários contratantes do financiamento. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais), sendo: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), do Concedente e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente a contrapartida do Convenente. Subcláusula Primeira – No exercício de 2011 fica estabelecido o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com a seguinte distribuição: I – CONCEDENTE: O Concedente não efetuará depósito de contrapartida no exercício de 2011. II- CONVENENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à conta do Projeto/Atividade: Divulgação do lançamento do Edital de Seleção/ Divulgação da Seleção e Contratação das Propostas de Financiamento, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho. Subcláusula Segunda – No exercício de 2012 dar-se-á o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição: I –

CONCEDENTE: R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2012, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cujos respectivos créditos e empenhos para sua cobertura serão definidos em termo aditivo. II- CONVENENTE: O Convenente não efetuará depósito de contrapartida no exercício de 2012. Subcláusula Terceira – No exercício de 2013 dar-se-á o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição: I – CONCEDENTE: R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2013, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cujos respectivos créditos e empenhos para sua cobertura serão definidos em termo aditivo. II- CONVENENTE: O Convenente não efetuará depósito de contrapartida no exercício de 2013. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos do Concedente destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica do Convênio, em instituição financeira federal contratada pelo Iphan, Banco do Nordeste do Brasil Agência nº 0052-3, sob o número da conta 377456 em nome do Convenente, e vinculada ao presente Instrumento. Parágrafo Único – O período de execução do Plano de Trabalho será de 26 (vinte e seis) meses e a liberação dos recursos ocorrerá em 03(três) parcelas conforme disposto no Cronograma de Desembolso. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O Convenente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, o que ocorrer primeiro. Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas observará as normas emanadas da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos: 1) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento; 2) relatório de execução físico-financeira (relatório dos contratos assinados e obras executadas, com datas, endereços dos imóveis, nomes dos mutuários e valores dos financiamentos concedidos); 3) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado inanceiro, quando for o caso, e os saldos; 4) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos e dos auferidos na aplicação financeira; 5) termo de compromisso por meio do qual o Convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data que foi aprovada a prestação de contas; 6) notas fiscais referentes aos serviços de divulgação da ação, conforme o plano de trabalho; 7) cópia dos Contratos firmados com os mutuários dos financiamentos; 8) cópias das medições das obras executadas e comprovação dos respectivos depósitos nas contas de cada mutuário; 9) relatório de vistoria final de cada obra, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo Concedente. Parágrafo Segundo – Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, o Concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação pertinente. Parágrafo Terceiro – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, será instaurada, por determinação do Ordenador de Despesa nos termos do artigo 63, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF,

a Tomada de Contas Especial. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO Este Convênio terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Parágrafo Primeiro – A vigência citada no caput desta Cláusula poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, fundamentada em razões que a justifiquem, desde que aceitas pelo Concedente. Parágrafo Segundo – É vedado o aditamento do presente Instrumento alterando o seu objeto. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o Concedente registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto no art. 3º, e 51 da Portaria Interministerial nº 127/2008 MP-MCT-MF. Parágrafo Primeiro – A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do Concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente observadas. Parágrafo Segundo – O Concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá: 1) valer-se do apoio técnico de parceiros; 2) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades com tal finalidade, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. Parágrafo Terceiro – No acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Convênio serão verificados: 1) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme legislação pertinente; 2) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados; 3) regularidade das informações registradas pela Conveniente no Portal dos Convênios/SICONV; e 4) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas. Parágrafo Quarto – O conveniente deverá permitir e facilitar o acesso de técnicos do Concedente, e de outros por ele designados, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, aos locais de execução do objeto deste Convênio, bem como fornecer todas as informações solicitadas pelo Concedente. CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA AÇÃO - Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, poderá o Concedente ou entidade legalmente designada, assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO Caberá ao Concedente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO - Durante a vigência deste Convênio a (o) Conveniente obriga-se a: 1) Antes da realização de cada pagamento, com os recursos do Convênio, incluir no Portal dos Convênios/SICONV, no mínimo, as seguintes informações: a) a destinação dos recursos; b) nome e CNPJ ou CPF do beneficiário; c) o contrato a que se refere o pagamento a ser realizado; d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema. 2) Apresentar ao Concedente, relatórios técnico-gerenciais trimestrais, ou quando solicitado pelo Concedente, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implantação do Convênio, que deverão ser incluídos no SICONV pelo técnico designado pelo

Conveniente. 3) Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto, que no caso deste Convênio trata-se da assinatura do(s) contrato(s) de financiamento; 4) Obedecer ao Cronograma determinado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO - As despesas serão comprovadas mediante contratos firmados e documentos fiscais ou equivalentes, devendo os mesmos serem emitidos ou formalizados em nome do Conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do término da vigência deste Convênio, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se preferir. Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Conveniente a apresentar uma via original ou cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio. Parágrafo Segundo – Caso não sejam remetidos os documentos na forma prevista no parágrafo primeiro, o Concedente estabelecerá prazo para sua devida apresentação. Parágrafo Terceiro – Os documentos não originais ou não autenticados serão tratados como inidôneos ou impugnados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do Concedente. Parágrafo Único - Deverá ser destinado ao Concedente pelo menos uma via ou cópia de todos os produtos referentes à divulgação e comunicação, resultantes do presente Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO - O Conveniente se obriga a mencionar o Concedente em todas as formas de divulgação do objeto deste Convênio, além de veicular a marca do Iphan, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em meio digital pelo Concedente, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e cores. Parágrafo Único - É vedado aos partícipes utilizarem em qualquer produto resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a Prestação de Contas. Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento e na legislação vigente, por parte do Conveniente, obriga este, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao recolhimento do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras ao Concedente. Parágrafo Segundo – A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial. Parágrafo Terceiro – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES Pela inexecução total ou parcial do Convênio, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONVENENTE as seguintes penalidades: 1) Advertência; 2) Notificação em razão de qualquer irregularidade constatada na execução do Plano de Trabalho; 3) Multa; e 4) Impedimento de

firmar Convênio com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. José Clodoveu de Arruda Coelho Neto – Prefeito de Sobral, Ceará - Juçara Peixoto da Silva - Superintendente do IPHAN no Ceará.

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS Nº01/2012 - MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 01/2012 PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS - RELATÓRIO CONCLUSIVO -

Conforme Convênio nº 760611/2011, ocorreu através de Audiência Pública no dia 31 de janeiro de 2012 no município de Sobral-Ce, na presença dos prefeitos e secretários dos municípios de Sobral, Aracati, Fortaleza e Viçosa do Ceará, segue etapas realizadas no processo de seleção para recuperação de imóveis privados nº01/2012. 1. Lançamento do Convênio nº 760611/2011, ocorreu através de Audiência Pública no dia 31 de janeiro de 2012 às 9h30 no auditório do Colégio Sant'Ana localizado na Avenida Dom José, nesta cidade de Sobral. O lançamento ocorrido teve como finalidade a divulgação do Convênio firmado entre o município/IPHAN/BNB e as metas do financiamento. O lançamento do Convênio se deu na presença das seguintes autoridades: PREFEITURA – José Clodoveu de Arruda Coelho Neto – Prefeito PREFEITURA – Antônio Carlos Campelo Costa – Secretário de Cultura e Turismo IPHAN-CE – Jussara Peixoto da Silva - Superintendente IPHAN-CE – Luís Fernando de Almeida BNB/CEARÁ – Jurandir Santiago 2. Lançamento do Edital de Seleção para Recuperação de Imóveis Privados ocorreu no dia 02 de julho de 2012 às 18:00 no Theatro São João localizado na praça São João, s/n nesta cidade de Sobral. O lançamento do edital teve como finalidade apresentar aos interessados do Município os objetivos do financiamento. O lançamento do edital se deu na presença das seguintes autoridades: PREFEITURA – José Clodoveu de Arruda Coelho Neto – Prefeito PREFEITURA – Antônio Carlos Campelo Costa – Secretário de Cultura e Turismo IPHAN-DF – Fabiana Lopes Simões – DEPAN IPHAN-CE – Jussara Peixoto da Silva - Superintendente IPHAN-CE – Francisco Alexandre Veras de Freitas BNB/CEARÁ – Ari Barbosa – Gerente 3. O edital completo, contendo as regras para participação e seleção, assim como o Formulário para Apresentação de Proposta, foram consultados e retirados pelos interessados até o dia 15/10/2012, das 8h às 18h, na Casa do Capitão Mor localizada na rua Randal Pompeu, 145 – Centro ou através dos seguintes endereços eletrônicos: www.sobral.ce.gov.br e/ou www.iphan.gov.br. 4. O fechamento do Edital de Seleção para Recuperação de Imóveis Privados ocorreu através de sessão pública no dia 01 de agosto de 2012 às 9h00min na sala de Cinema Falb Rangel da Casa da Cultura de Sobral localizada na Avenida Dom José, 881 – Centro. Através da qual em sua realização, foi criada a Ata Circunstanciada de Abertura de Envelopes do Edital Nº 001/2012-SCT, segue: “Aos 16 dias do mês de outubro de 2012 estiveram reunidos na Casa da Cultura de Sobral-Ce, localizada à Avenida Dom José nº 881, Centro, os membros da comissão de seleção, proponentes e representantes abaixo assinados, para participarem da abertura dos envelopes contendo propostas relativas ao Edital em epígrafe. Iniciou-se a reunião às 10:10h com pronunciamento do membro da comissão de seleção, Francisco Alexandre Veras de Freitas, o qual explicou como se procederia à

abertura das propostas. Foram abertos os 15 (quinze) envelopes previamente apresentados, sendo lidos para os presentes os nomes de cada proponente, a saber: Adonel Calçados e Modas LTDA, Rua Conselheiro Rodrigues Junior, 253, Centro; Francisco Hildebrando Linhares Andrade, Rua Conselheiro José Julio, 617 – Centro; Jeová Ferreira Andrade Junior; endereço não informado, Eliane Maria Alves, Rua Padre Fialho, 169, Centro; Manoel Firmino de Sousa Filho, Rua Padre Fialho, 336 – Centro; Raimundo Edson Tavares Junior, Av. Dom. José Tupinambá da Frota, 1149 – Centro; Raimundo Edson Tavares Junior, Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1587 – Centro; Raimundo Edson Tavares Junior, Rua das Dores, 06 – Centro; Raimundo Edson Tavares Junior, Rua Conselheiro José Júlio, 676 – Centro; Cícero Roberto Helcias Alves, Rua Oriano Mendes, 335 – Centro; Ana Maria Frota, Rua das Dores, 72 Centro; Fátima Maria Frota, Rua das Dores, 76 – Centro; Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves, Av. Lucia Sabóia, 751 – Centro; Maria Erivalda Menezes da Frota, Rua Domingos Olímpio, 567 – Centro; Cooperativa Agropecuária do Norte do Ceará LTDA, Praça da Sé, 05 – Centro. Todas as propostas foram conferidas pelos membros da comissão, os quais rubricaram as páginas das mesmas. “ O Fechamento do Edital de Seleção para a recuperação de imóveis privados se deu na presença dos seguintes membros da Comissão Especial de Seleção, autoridades, proponentes e representantes: Raimundo Nonato Aragão - Secretário Adjunto da Cultura e Turismo Marcely Luiza Barreira Portela - Presidente da Comissão de Seleção – CS Francisco Alexandre Veras de Freitas - Comissão de Seleção – CS Francisco Otávio de Menezes - Comissão de Seleção – CS Lia Machado Moura - Comissão de Seleção – CS Eliane Maria Alves – Proponente Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves – Proponente Samara Mendes Carneiro - Representante de Raimundo Edson Tavares Junior 5. Resultado preliminar de seleção. 5.1. Análise e fundamento para classificação e desclassificação das propostas: RESUMO: 5.2. Foram submetidas a análise 15 (quinze) propostas, conforme Ata de Abertura de Envelopes datada de 16 de outubro de 2012 (em anexo); destas, 02(duas) classificaram-se e 13 (treze) foram desclassificadas. 5.3. Na maior parte dos casos, a desclassificação ocorreu por erros de preenchimento ou ausência de informações solicitadas no formulário, ferindo-se a alínea “a” do item 8.1. do Edital de Seleção, que prevê a desclassificação quanto houver “vícios de forma ou conteúdo”. 5.4. Boa parte dos equívocos são passíveis de correção e, uma vez solucionados, as propostas poderão ser reapresentadas para a seleção, obedecido o prazo de recurso previsto na cláusula décima do Edital de Seleção. 5.5. Lista de proponentes ao Programa de Financiamento para Recuperação de Imóveis Privados, contendo: a identificação dos interessados; o endereço dos imóveis candidatados; sua classificação; observações quanto às correções e às complementações exigidas no formulário. PROPOSTA 01 - Adonel Calçados e Modas LTDA, Rua Conselheiro Rodrigues Junior, 253, Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: Não estão especificados os itens referentes ao item 9 do formulário correspondente à solicitação de recursos. PROPOSTA 02 - Francisco Hildebrando Linhares Andrade, Rua Conselheiro José Julio, 617 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: No item 3 referente a proteção existente deverá ser marcada a lacuna “Federal/conjunto”. PROPOSTA 03 - Jeová Ferreira Andrade Junior, endereço não informado. Desclassificado. Obs: O item 1.17 referente a programas de transferência de renda não está preenchido; o item 1.18 referente ao gênero não foi preenchido; o item 1.20 referente a responsabilidade do domicílio pelo proponente não foi preenchido; todos os itens referentes ao item 2 (dados do imóvel objeto do financiamento do IPHAN) não foram preenchidos; o item 10 referente ao número de pavimentos não foi preenchido; o item 11 referente a área não foi preenchido; o valor global da proposta não foi preenchido. PROPOSTA 04 - Eliane Maria Alves, Rua Padre Fialho, 169, Centro-Sobral. Classificada. PROPOSTA 05 - Manoel Firmino de Sousa Filho, Rua Padre Fialho, 336 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: O item 3 referente a proteção existente deverá

ser marcada a lacuna “Federal/conjunto”. PROPOSTA 06 - Raimundo Edson Tavares Junior, Av. Dom. José Tupinambá da Frota, 1149 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: O item 10 referente ao número de pavimentos não foi preenchido; o item 11 referente a área não foi preenchido. PROPOSTA 07 - Raimundo Edson Tavares Junior, Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1587 – Centro-Sobral. Classificado. PROPOSTA 08 - Raimundo Edson Tavares Junior, Rua das Dores, 06 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: Imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Sobral, portanto inelegível para obtenção do financiamento por se tratar de bem público. Sem possibilidade de recurso. PROPOSTA 09 - Raimundo Edson Tavares Junior, Rua Conselheiro José Júlio, 676 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: O item 1.20 referente a responsabilidade do domicílio pelo proponente não foi preenchido; O item 2.4 referente a UF não foi preenchido; o item 2.5 referente ao Município não foi preenchido; o item 2.6 referente a localidade não foi preenchido; o item 10 referente ao número de pavimentos não foi preenchido; o item 11 referente a área não foi preenchido. PROPOSTA 10 - Cícero Roberto Helcias Alves, Rua Oriano Mendes, 335 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: o imóvel não se encontra localizado dentro do perímetro definido no Anexo I deste edital. Sem possibilidade de recurso. PROPOSTA 11 - Ana Maria Frota, Rua das Dores, 72 Centro-Sobral. Desclassificada. Obs: O item 3 referente a proteção existente deverá ser marcada a lacuna “Federal/conjunto”; o item 10 referente ao número de pavimentos não foi preenchido. PROPOSTA 12 - Fátima Maria Frota, Rua das Dores, 76 – Centro-Sobral. Desclassificada. Obs: O item 3 referente a proteção existente deverá ser marcada a lacuna “Federal/conjunto”; o item 10 referente ao número de pavimentos não foi preenchido. PROPOSTA 13 - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves, Av. Lucia Sabóia, 751 – Centro-Sobral. Desclassificada. Obs: A proposta está indica a solicitação de um serviço não contemplado pelo edital (recuperação de calçada). PROPOSTA 14 - Maria Erivalda Menezes da Frota, Rua Domingos Olimpio, 567 – Centro-Sobral. Desclassificada. Obs: O imóvel não se encontra localizado dentro do perímetro definido no Anexo I deste edital. Sem possibilidade de recurso. PROPOSTA 15 - Cooperativa Agropecuária do Norte do Ceará LTDA, Praça da Sé, 05 – Centro-Sobral. Desclassificada. Obs: O item 3 referente a proteção existente deverá ser marcada a lacuna “Federal/conjunto”.

6. Resultado final de seleção. Análise e fundamento para classificação e desclassificação das propostas: RESUMO: 6.1. Foram submetidas a análise 15 (quinze) propostas, conforme Ata de Abertura de Envelopes datada de 8 de novembro de 2012 (em anexo); destas, 10(duas) classificaram-se e 5 (cinco) foram desclassificadas. 6.2. A proposta nº02 foi desclassificada, pois além do imóvel não se configurar como ruína, a obra já se encontra em andamento, tratando-se como construção e não como reforma. 6.3. A proposta nº9 foi desclassificada, pois existe uma questão administrativa que precisava ser regularizada para que o interessado pudesse ser beneficiado pelo convênio. 6.4. A proposta nº8 foi desclassificada, pois o imóvel pertence a Prefeitura Municipal de Sobral, portanto inelegível para obtenção do financiamento por se tratar de bem público. Sem possibilidade de recurso. 6.5. As propostas nº10 e nº14 foram desclassificadas, pois os imóveis não se encontram localizados dentro do perímetro definido no Anexo I deste edital. Sem possibilidade de recurso. 6.6. Lista de proponentes ao Programa de Financiamento para Recuperação de Imóveis Privados, contendo: a identificação dos interessados; o endereço dos imóveis candidatados; sua classificação; pontuação; valor da proposta e observações quanto às correções e às complementações exigidas no formulário. PROPOSTA 01 - Adonel Calçados e Modas LTDA, Rua Conselheiro Rodrigues Junior, 253, Centro-Sobral. Desclassificado. Justificativa: a. Os itens referentes ao item 9 do formulário correspondente à solicitação de recursos estão especificados de maneira incorreta, pois além do imóvel não se configurar como ruína, a obra já se encontra em andamento,

tratando-se como construção e não como reforma. PROPOSTA 02 - Francisco Hildebrando Linhares Andrade, Rua Conselheiro José Julio, 617 – Centro-Sobral. Classificado. Pontuação: 7 Valor da proposta: R\$ 33.000,00 PROPOSTA 03 - Jeová Ferreira Andrade Junior, Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1216 – Centro-Sobral. Classificado. Pontuação: 7 Valor da proposta: R\$ 194.000,00 PROPOSTA 04 - Eliane Maria Alves, Rua Padre Fialho, 169, Centro-Sobral. Classificada. Pontuação: 8 Valor da proposta: R\$ 63.000,00 PROPOSTA 05 - Manoel Firmino de Sousa Filho, Rua Padre Fialho, 336 – Centro-Sobral. Classificação. Pontuação: 9 Valor da proposta: R\$ 40.000,00 PROPOSTA 06 - Raimundo Edson Tavares Junior, Av. Dom. José Tupinambá da Frota, 1149 – Centro-Sobral. Classificado. Pontuação: 6 Valor da proposta: R\$ 91.000,00 PROPOSTA 07 - Raimundo Edson Tavares Junior, Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1587 – Centro-Sobral. Classificado. Pontuação: 8 Valor da proposta: R\$ 20.000,00 PROPOSTA 08 - Raimundo Edson Tavares Junior, Rua das Dores, 06 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: Imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Sobral, portanto inelegível para obtenção do financiamento por se tratar de bem público. Sem possibilidade de recurso. PROPOSTA 09 - Raimundo Edson Tavares Junior, Rua Conselheiro José Júlio, 676 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: Ainda não foi cumprido o Termo de Compromisso nº02/12 entre o IPHAN e o interessado desde 2 de abril de 2012. Essa questão administrativa precisava ser regularizada para que o interessado pudesse ser beneficiado pelo convênio. PROPOSTA 10 - Cícero Roberto Helcias Alves, Rua Oriano Mendes, 335 – Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: o imóvel não se encontra localizado dentro do perímetro definido no Anexo I deste edital. Sem possibilidade de recurso. PROPOSTA 11 - Ana Maria Frota, Rua das Dores, 72 Centro-Sobral. Classificada. Pontuação: 11 Valor da proposta: R\$ 25.000,00 PROPOSTA 12 - Fátima Maria Frota, Rua das Dores, 76 – Centro-Sobral. Classificada. Pontuação: 11 Valor da proposta: R\$ 50.000,00 PROPOSTA 13 - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves, Av. Lucia Sabóia, 751 – Centro-Sobral. Classificada. Pontuação: 9 Valor da proposta: R\$ 24.490,00 PROPOSTA 14 - Maria Erivalda Menezes da Frota, Rua Domingos Olimpio, 567 – Centro-Sobral. Desclassificada. Obs: O imóvel não se encontra localizado dentro do perímetro definido no Anexo I deste edital. Sem possibilidade de recurso. PROPOSTA 15 - Cooperativa Agropecuária do Norte do Ceará LTDA, Praça da Sé, 05 – Centro-Sobral. Classificada. Pontuação: 11 Valor da proposta: R\$ 49.994,53

Marcelly Luiza Barreira Portela - Presidente da Comissão de Seleção – CS Francisco Alexandre Veras de Freitas - Comissão de Seleção – CS Francisco Otávio de Menezes - Comissão de Seleção – CS Lia Machado Moura - Comissão de Seleção – CS.

CONVÊNIO Nº 2013010205 - que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o DAE – DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 139.662.513-53 e RG nº 2000002381169 SSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe, sito na Fazenda Açude – Rodovia 362, Estrada Sobral/Massapê – Alto Grande, e por outro lado, o DAE – DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.543.312/0001-93, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelhão, Fortaleza/CE, doravante denominado DAE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica concernente à cessão da

servidora do MUNICÍPIO DE SOBRAL, Sra. TELMA COUCEIRO SARAIVA DE MELO PINHEIRO, inscrita na Matrícula nº 8.450, para ocupar e exercer cargo em Comissão de Gerente de Análise e Compatibilização de Projetos, no DAE – DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações dos CONVENIENTES com vistas à execução do objeto deste CONVÊNIO e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes: Cabe ao MUNICÍPIO: I – Ceder a servidora, Telma Couceiro Saraiva de Melo Pinheiro, para ocupar cargo descrito na cláusula primeira; II – Pagar durante o período da cessão os salários da servidora cedida na forma deste Convênio, sendo ressarcido mensalmente pelo DAE dos pagamentos efetuados compreendendo salário, encargos e benefícios; III – Informar, mediante ofício no qual conste planilha de composição de custos, até o dia 25 de cada mês, o valor que será objeto de ressarcimento pelo DAE. Cabe ao DAE: I – Administrar a servidora cedida, utilizando-a nas suas próprias unidades; II – Remeter mensalmente ao MUNICÍPIO a frequência da servidora cedida; III – Ressarcir ao MUNICÍPIO os valores inerentes ao salário, encargos e benefícios relativos à empregada, mediante crédito em conta corrente para tanto indicada. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá prazo de vigência até 31 de janeiro de 2013, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo entre as partes e, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término. CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por infração de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral/CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), 02 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal de Sobral - FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente do DAE – Departamento de Arquitetura e Engenharia.

SECRETARIA DA GESTÃO

ATO Nº 11.752/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) JOSÉ MAURÍCIO DE AGUIAR, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente - DAS 06, com lotação da Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 027/2013-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pelo Art. 3º, Inciso V, letra K, da Lei Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, CONSIDERANDO o período carnavalesco, a se iniciar sábado, dia 09 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO que a festa momina é uma das maiores festas populares do nosso país; CONSIDERANDO, ainda, que o período carnavalesco se encerra no feriado, dia 12 de fevereiro de 2013 (terça-feira). RESOLVE: Art. 1º – Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições, autarquias e fundações

municipais de Sobral, no dia 11 de fevereiro de 2013 (segunda-feira). Art. 2º – Os servidores deverão retornar aos trabalhos no dia 13 de fevereiro de 2013 (quarta-feira) às 14:00h. Parágrafo Único - Os servidores da Secretaria da Saúde e Ação Social, Secretaria da Cidadania e Segurança, Servidores da Limpeza Pública, Farmácia Popular e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que se encontrarem em serviço nesses dias, terão seus expedientes normais. Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de Fevereiro de 2013. José Maria de Souza Rosa - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0482012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pela Secretária da Saúde e Ação Social Interina, a Sra. Mônica Souza Lima. CONTRATADA: EMPRESA R.R. PORTELA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para os Serviços de Construção de 18(dezoito) escovodrômos nas creches e escolas públicas do município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de preço nº 048/2012. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias. DATA: 28 de janeiro de 2013.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 61009012012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pela Secretária da Saúde e Ação Social Interina, a Sra. Mônica Souza Lima. CONTRATADA: EMPRESA J.C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA LTDA-ME OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para a aquisição emergencial de oxigênio medicinal para abastecimento das unidades básicas de saúde e para pacientes domiciliares do município de Sobral. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias. DATA: 24 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 7050201/2009 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pela Secretária da Saúde e Ação Social Interina, a Sra. Mônica Souza Lima. CONTRATADA: EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA DE SOBRAL-CIROS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para os Serviços de Exames Radiográficos Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Ação Social do município de Sobral. PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 01 de Fevereiro de 2013.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 7110201/2010 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pela Secretária da Saúde e Ação Social Interina, a Sra. Mônica Souza Lima. CONTRATADA: EMPRESA CLIMEP-CLINICA MÉDICA PEDIÁTRICA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para os Serviços de Integração no Sistema Único de Saúde (SUS) a definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a macrorregião de saúde de Sobral. PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 08 de Fevereiro de 2013.

ATO Nº 11.369/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, na data de 02/01/2013, os servidores conforme abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I – AMS 01, com lotação na Secretária da Saúde e Ação Social, deste

Município: Acaciane Frota Ramos Lima - CSF Sinha Saboia; Alaide Freitas Mesquita - CSF Pedrinhas; Albertina Iara Nascimento Lopes - CSF Coelce; Alcylene Maria Ponte Ribeiro - CSF Junco; Aldecira Uchoa Monteiro - CSF Vila União; Alessandra Ponte de Queiroz Miranda - CSF Sumaré; Ana Cláudia Costa de Sampaio - CSF Estação; Ana Cristina Mesquita Peres - CSF Sinha Saboia; Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel - CSF CAIC II; Ana Hirley Rodrigues Magalhães - CSF Dom Expedito; Ana Zélia de Sousa Freitas - CSF Junco; Andrea Linhares Cavalcante - CSF Pedrinhas; Arquimedes Anselmo Viana - CSF Terreno Novos; Bruno Cavalcante Frota - CSF Pedrinhas; Creusa Santos da Silva - CSF Alto da Brasília; Cynthia Vasconcelos Dias - CSF Junco; Danielle Maria Souza Melo; Danielli Mendes de Sousa - CSF Sinha Saboia; Ecy Brito Mariano Sampaio - CSF Estação; Eliene Rodrigues Carneiro Goulart - CSF Terreno Novos; Francisca Elizangela Ribeiro da Ponte Rocha - CSF Coelce; Francisca Emanuelle Sales Eugênio Bezerra - CSF CAIC; Francisca Izarlandia Sousa Aragão - CSF Coelce; Francisca Maxwana Parente de Vasconcelos - CSF Junco ; Francisca Otacília Paiva Vasconcelos - CSF Sinhá Saboia; Geilson Mendes de Paiva - CSF Terreno Novos; Giovana Grécia Anselmo Viana - CSF Junco ; Glaucienir Nunes de Sousa; Heloísa Maria Cavalcante Rodrigues - CSF Vila União; Heluana Cavalcante Rodrigues - CSF Terrenos Novos; Ianna Oliveira Sousa - CSF Padre Palhano ; Ingrid Cavalcante Tavares Balreira - CSF Tamarindo; Izabel Luzineide Ponte Moreira - CSF CAIC; Jose Jeová Mourão Netto - CSF Terreno Novos; Juliana Solon Furtado - CSF Sinha Saboia; Katiana Furtado de Vasconcelos - Atenção Primária; Kessiane Frota do Nascimento - CSF Sumaré; Lara Sicília Aragão de Vasconcelos - CSF Padre Palhano; Laudicéia Noronha Xavier - CSF Expectativa; Liana Alcantara de Castro - CSF Sinha Saboia; Magda Almeida Freire - CSF Coelce; Marcelo Vieira da Silva - CSF Padre Palhano; Maria das Dores Gonçalves - CSF Tamarindo; Maria das Graças Pessoa Lobo - CSF Dom Expedito; Maria de Lourdes Rodrigues Andrade - CSF Sumaré; Maria dos Remédios Carvalho Madeira - CSF Estação; Maria Josiane Tomaz Mendes - CSF Vila União; Maria Luiza Sousa Fialho - CSF Terreno Novos; Maria Marli Coelho de Sena - CSF Coelce; Poliana de Queiroz Martiniano - CSF Sumaré; Priscila Dias Pinto - CSF Expectativa; Ranielly Ximenes Parente - CSF Expectativa; Regina Maria de Sá Moreira Braga - CSF Sinha Saboia; Rosana Parente Portela Leitão - CSF Padre Palhano ; Samia Maria Melo Ribamar Luz e Silva - Atenção Primária; Telcioneide Souto Angelim Rodrigues - CSF Sinha Saboia; Tereza Kecia Vasconcelos - CSF Coelce; Valeria Araujo Lima Mesquita – Trevo Quatro Folhas; Vanessa Mesquita Ramos - CSF Tamarindo; Verena Emmanuelle Soares Ferreira - CSF Coelce. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.370/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, na data de 02/01/2013, os servidores conforme abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II – AMS 02, com lotação na Secretária da Saúde e Ação Social, deste Município: Adrianna de Souza Pinto - CSF Sinha Saboia; Adriano de Aguiar Filgueira -CSF Vila União; Ana Cristina Fiúza de Albuquerque - SAMU; Ana Luisa Lima Solon - CSF Vila União; Ana Thayssa Tomaz Lima - CSF Padre Palhano; Antônio Valdir Venuto - CAF; Christiane Aguiar Nobre - CEM; Cláudio Gurgel Magalhães – CSF Dom Expedito; Daniel Dias Angelim -CSF Tamarindo; Danielle Flower de Araujo Sousa Lima – CSF Sumaré; Denise de Souza Aragão – CSF Estação; Emanuel Filizola Cavalcante - CEM; Flávio Rogério Cabral Araújo Filho- CSF Padre

Palhano; Francisca Livia Parente Viana – CSF Junco; Francisco Xavier Lima Sobreira - CEM; Janice D Avila Rodrigues Mendes – CSF Dom Expedito; Joao Arruda Cajazeira Neto - CSF Sinha Saboia; Jose Faustino Moura – Unidade Mista; Katuscia Furtado de Vasconcelos Maia – CSF CAIC; Larrissa Pereira da Ponte Amadei - CEM; Livia de Vasconcelos Albuquerque - CEM; Lucas Evangelista Alves Feijão – CSF Dom Expedito; Lusmar Ribeiro Vieira Filho – CSF Expectativa; Manohelen Vasconcelos Alves Melo – CSF Coelce; Márcio Fragoso Vieira - CEM ; Maria Yeda Mont'Alverne Viana – CSF Junco; Nara Lhays Teixeira Nunes – CSF Terreno Novos; Osmezinda Carvalho de Vasconcelos – CSF Sinhá Saboia; Samylle Carvalho Félix – CSF Terrenos Novos; Thiane Elys Prado Arruda Cavalcante - CSF Sinhá Saboia. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.371/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, na data de 02/01/2013, os servidores conforme abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde IV – AMS 04, com lotação na Secretária da Saúde e Ação Social, deste Município: Ana Karina Barbosa Vasconcelos - Atenção Primária; Anagelma Moreira Aguiar - CSF Patriarca; Angela Maria Nogueira Araújo Costa - CSF Jaibaras; Carina Guerra Cunha - Atenção Primária; Cláudia Michaely Vasconcelos Solon - CSF Aprazível; Claudiane Maria Granjeiro de Sá - CSF Bonfim; Cleriane Maria Aguiar Coutinho - CSF Caracará; Conceição Kecy Ponte Bezerra - CSF Rafael Arruda; Daniele Vasconcelos Solon - CSF Patos; Eliana Kelly Vasconcelos - CSF Aprazível; Espartaco Moraes Lima Ribeiro - CEM; Francisco Meykel Amancio Gomes - Atenção Primária; Helena Vasconcelos Sanford - CSF Aracatiaçu; Heliamara Cavalcante Rodrigues - CSF Patriarca; Heloisa Helena Magalhaes Dantas- CSF Aprazível ; Indhira Sherlock Melo de Aguiar- Atenção Primária; José Juvenal Linhares - CEM ; Larissa Araújo de Sousa - CSF Jordão; Larissa Cavalcante Fonteles - CSF Jaibaras; Lucinete do Nascimento Ziegler - Ouvidoria do SUS; Lusmário Fernando Figueiredo Aragão - CSF Bilheira; Maraci Rodrigues Soares - CSF Rafael Arruda; Marcela Almeida Freire Araújo - CSF Aracatiaçu; Maria Anilta Siqueira Bastos - CSF São Francisco; Maria Célia Lima Arruda – CSF Rafael Arruda; Maria de Jesus Alves do Nascimento – CSF Baracho; Maria de Lourdes Bezerra da Silva – CSF Bonfim; Maria Joselita de Sousa Linhares – CSF Caioca II; Marina Cândido Loiola - CSF Aracatiaçu; Rita de Cássia Costa Pereira - CSF Aracatiaçu; Rita Maria Carneiro - CSF Jaibaras ; Rodrigo Azevedo Ribeiro - CSF Taperuaba; Sandra Maria Alves Boto - CSF Taperuaba; Sheila Guimaraes de Aquino - CSF Taperuaba; Silvia Cristina Machado Vasconcelos - CSF Jaibaras; Silvinha Aragão Vasconcelos Sousa - CSF Caioca ; Tania Maria Rufino Franca– CSF Torto; Vânia Maria Fonteles Cavalcante- CSF Taperuaba. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.372/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, na data de 02/01/2013, os servidores conforme abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V –

AMS 05, com lotação na Secretária da Saúde e Ação Social, deste Município: Aline Vasconcelos Chaves - CSF Bilheira; Aloysio Gabarra Tavares- CEM; Ana Joyce Silveira Pereira - CSF Aracatiaçu; Delano Bezerra de Barros – CSF Aprazível; Francisco Airton Rangel Filho - CEM ; Guarany Mont Alverne de Arruda - CEM ; Glenia Guimarães Coelho – CSF Jaibaras; José Aristeu de Vasconcelos Neto - CEO; José de Araújo Cruz- CEM; Jose Victor Lima Tomaz – CSF Rafael Arruda; Julio Cesar Ferreira Pontes – Unidade Mista; Maria Larissa Pinto Pontes – CSF Torto; Michel Santos Palheta - CEM ; Patricia Santos de Barros – CSF Aracatiaçu; Renata Mesquita de Aguiar – CSF Torto; Sara Santos Juca – CSF Taparuaba; Shirley Santana Lopes Trindade – CSF Aracatiaçu; Tamylyes Ribeiro da Silva – CSF Jordão; Tiago Santos dos Santos - SAMU; Ygor Veras Andrade – CSF Patriarca. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.373/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, na data de 02/01/2013, os servidores conforme abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI – AMS 06, com lotação na Secretária da Saúde e Ação Social, deste Município: Adelina Maria Feitosa Gomes - CSF CAIC II; Allan Nascimento Ribeiro Gonçalves - CSF Sinhá Sabóia; Ana Élide Nogueira Souza - CSF Sinhá Sabóia ; Antônio Flávio Queiroz de Oliveira - CSF Bilheira; Arnaldo Paula Pessoa Azevedo Junior - CSF Torto; Cassio Lopes de Albuquerque - CEM; Cristina Helena Forte Batista -Trevo Quatro Folhas; Carlos Patrick Aguiar Amâncio – CAPS Geral ; Cézar Augusto Ferreira da Silva– CAPS Geral; Claudio Henrique Sousa Moreira -CEM; Eveline Maria Aragão Fernandes- CSF Caracará; Fabio Patricio de Almeida Pontes- CSF Expectativa; Genetty Kellyne Abreu Reis- CSF Dom Expedito; George Augusto Coelho de Oliveira- CSF Vila União; Gerardo Cristiano de Menezes Neto -CEM ; Irisdalva Maria Pessoa Mendes - CSF Sinhá Sabóia II; Jaqueline Melo Salvador - CSF Vila União; Jefferson Ponte Albuquerque Filho- CSF Coelce; João Barbosa Pires Paula Pessoa – Centro de Saúde; José Helder Vasconcelos- CSF Coelce; José Ivo de Sousa Rangel- CSF Patriarca; Jose Ribamar Fernandes Filho- CSF Junco; José Ricardo Kolher Ziegler- CSF Jaibaras; Josiano Macedo de Lima- CSF Aracatiaçu; Kenard Silva Brito- CSF Caioca; Lara Silva Aguiar- CSF Rafael Arruda; Laurinda Ruth de Sousa Melo Varão- CSF Taparuaba; Leopoldo Jorge de Menezes- CSF Jordão; Livia Amorim Beltrão - CSF Sumaré; Luis Ruiz Sanchez – Centro de Infectologia ; Luiz Augusto Carneiro Neto- CSF Coelce; Magali Altigracia Capellan Conde- CSF Estação; Maria Irisleide Diogenes Bezerra- CSF Jaibaras; Michel Reis Abdalla – Centro de Infectologia; Moises Muniz Bezerra – Atenção Primária; Mylene Arrais dos Santos- CSF Tamarindo; Narceli América de Alencar Azevedo – CAPS Geral; Nayla Freitas Félix- CSF Alto da Brasília; Patricia Batista Rosa – Centro de Infectologia ; Percy Antônio Galimbertti Catanio– CAPS Geral; Rafael Hesley Araújo Costa- CSF Baracho; Rafael Nobre Lopes – CAPS Geral; Raimundo Régis Monte Freire-CEM; Sérgio Ricardo Florêncio Lima- CSF Tamarindo; Simone Alves Frazão de Souza - CEREST ; Vando Barbosa de Sousa- CSF Aracatiaçu; Vanessa MontAlverne Lopes Angelim - CSF Alto da Brasília; Walberto Nunes Soares Mouzinho - CSF Sumaré; Yara Maria Freitas Bezerra- CSF Dom Expedito. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATO Nº 11.374/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) ALINE REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico - DAS 03, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.403/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) MANUELA DE CASTRO MONTE FROTA, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS 02, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.768/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a) LUIZ AUGUSTO CARNEIRO NETO, na data de 31/01/2013, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.770/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Exonerar, o(a) Sr.(a) SHEYLA GUIMARES DE AQUINO, na data de 31/01/2013, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde IV, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.771/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Exonerar, o(a) Sr.(a) SARA SANTOS JUCÁ, na data de 31/01/2013, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.772/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a) ALRIETA HENRIQUE TEIXEIRA, na data de 31/01/2013, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS 02, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 11.775/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). MARIA DE LOURDES RUFINO PEREIRA, do cargo Efetivo de Agente Administrativo - Matrícula 3818, na data de 31/01/2013, lotada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (1616854160) iniciado em 01/12/2012. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MONICA SOUZA LIMA - Secretária Interina da Saúde e Ação Social.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

ATO Nº 11.357/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) DANIELLE ARAGÃO ARAÚJO, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS 02, com lotação na Secretaria da Cultura e Turismo, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE - Secretária da Cultura e Turismo.

ATO Nº 11.363/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) ALBANEZA BELCHIOR AGUIAR, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico - DAS 03, com lotação na Secretaria da Cultura e Turismo, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE - Secretária da Cultura e Turismo.

SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

ATO Nº 11.279/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) DANUSE ALVES ROCHA, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretária I - DAS 04, com lotação na Secretaria da

Cidadania e Segurança, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO - Secretário da Cidadania e Segurança.

ATO Nº 11.390/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) NIEDJA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS 02, com lotação na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO - Secretário da Cidadania e Segurança.

ATO Nº 11.391/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) FRANCISCO AGESILAU ARAÚJO FILHO, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador - DAS 07, com lotação na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO - Secretário da Cidadania e Segurança.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATO Nº 11.758/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal Nº 1054 de 06 de abril de 2011, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) MARIA MARCIGLEIDE ARAÚJO SOARES, na data de 02/01/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador - DAS 07, com lotação na Secretaria da Agricultura e Pecuária, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Secretário Interino da Agricultura e Pecuária.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 001/2013 - PGM comunica o resultado da Dispensa nº 007/2013, cujo objeto é o os serviços de acesso a internet de 4Mbps na Unidade Mista - Cohab I no município de Sobral, tendo como vencedora a empresa, INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA-ME com o valor global de R\$ 4.196,40(Quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos) adjudicado e homologado em 05/02/2013. SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 05 de fevereiro de 2013. Verônica Mont' Alverne Guimarães - PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral,

nomeada através da portaria nº 001/2013 - PGM comunica o resultado da Dispensa nº 006/2013, cujo objeto é o fornecimento de brinquedos, material permanente e parque infantil para atender aos alunos do Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Sobral, tendo como vencedora as empresas MOUKAEL COMERCIAL LTDA com o valor global de R\$ 145.583,36(Cento e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) e SMARTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com o valor global de R\$ 114.114,00(Cento e quatorze mil, cento e quatorze reais) adjudicado e homologado em 25/01/2013(CORRIGIDO), publicado no IOM (Impresso Oficial do Município) nº 411, folha nº 06 de 05 de fevereiro de 2013. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 05 de fevereiro de 2013. Verônica Mont' Alverne Guimarães- PRESIDENTE.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infraestrutura o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZSEVEDO FILHO. **CONTRATADA:** TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 240(duzentos e quarenta) dias para os serviços de execução da obra de urbanização de ruas e avenidas, construção em pedra tosca (poliédrica), revestimento asfáltico e implantação de passeios em diversos logradouros na sede do município de sobral (pt 0335138-36/convênio ministério das cidades). **MODALIDADE:** Convite nº 008/2011-SEINFRA/CPL. **DATA:** 14 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infraestrutura o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZSEVEDO FILHO. **CONTRATADA:** TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 240(duzentos e quarenta) dias para os serviços de execução da obra de urbanização de ruas e avenidas, construção em pedra tosca (poliédrica), revestimento asfáltico e implantação de passeios em diversos logradouros na sede do município de sobral (pt 0335138-36/convênio ministério das cidades). **MODALIDADE:** Convite nº 008/2011-SEINFRA/CPL. **DATA:** 14 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 27/02/2013, às 9:00h. **OBJETO:** Aquisição de CESTA BÁSICA para a Fundação de Ação Social através da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 07/02/2013. A Pregoeira – Priscilla Mota Macedo.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICADO (SRP) Nº 204/2012 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 26/02/2013, às 9:00h. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Oxigênio medicinal para abastecimento da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, unidades básicas de saúde e para pacientes que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar, da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 07/02/2013. A Pregoeira – Priscilla Mota Macedo.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 002/2013 PGM, comunica o

resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 – Contratação de empresa especializada na realização dos eventos que ocorrerão no período carnavalesco no município de Sobral, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2013 da Secretaria de Cultura e Turismo da prefeitura de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos LOTE 01 a empresa CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME, no valor total de R\$ 169.900,60 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos reais e sessenta centavos), LOTE 02 a empresa CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME, no valor total de R\$ 156.650,00 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), LOTE 03 a empresa CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME, no valor total de R\$ 23.197,50 (Vinte e três mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), adjudicado em 04/02/2013 e homologado em 07/02/2013. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 07 de fevereiro de 2013. Silvana Maria Paiva Carneiro- PREGOEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 2101012013 – **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA. **CONTRATADA:** F. & J. CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C – ME., representada pela sua sócia MARIA DE FÁTIMA SOUSA VASCONCELOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais). **OBJETO:** Serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais da Câmara Municipal de Sobral durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2013. **PRAZO:** 03 (três) meses. **MODALIDADE:** Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 01/2013. **FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 **DATA:** 21 de janeiro de 2013. **RESPONSÁVEL:** LEANDRO ARAÚJO ALBUQUERQUE - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 2101022013 – **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA. **CONTRATADA:** INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA. – ME., representada pela sua sócia MARIA MACÊDO MARQUES DE SOUSA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.565,00 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). **OBJETO:** Serviço de Acesso Dedicado à Internet de 4,5 Mbps full, com 16 IP's válidos, hospedagem de home Page, manutenção da rede física e lógica, transmissão das sessões via internet e assessoria em TI, destinados à Câmara Municipal de Sobral durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2013. **PRAZO:** 03 (três) meses. **MODALIDADE:** Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 02/2013. **FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 **DATA:** 21 de janeiro de 2013. **RESPONSÁVEL:** LEANDRO ARAÚJO ALBUQUERQUE - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 2101032013 – **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA. **CONTRATADA:** INTERPÚBLICAASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA., representada pelo seu sócio SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JÚNIOR. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.755,00 (Dezenove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais). **OBJETO:** Serviço de Locação dos Sistemas informatizados de Contabilidade

Geral, Folha de Pagamento, Tesouraria, SIM do TCM, Almoarifado e Patrimonial, destinados à Câmara Municipal de Sobral durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2013. PRAZO: 03 (três) meses. MODALIDADE: Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 03/2013. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 DATA: 21 de janeiro de 2013. RESPONSÁVEL: LEANDRO ARAÚJO ALBUQUERQUE - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 2101042013 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA. CONTRATADA: M. DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES – ME., representada pela sua sócia MARLY DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES. VALOR GLOBAL: R\$ 7.988,50 (Sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). OBJETO: Fornecimento de material de expediente e de limpeza destinados à Câmara Municipal de Sobral durante os meses de janeiro e fevereiro de 2013. PRAZO: 02 (dois) meses. MODALIDADE: Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 04/2013. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 DATA: 21 de janeiro de 2013. RESPONSÁVEL: LEANDRO ARAÚJO ALBUQUERQUE - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 2101052013 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA. CONTRATADA: POSTO PRINCESA DO NORTE LTDA., representada pela sua sócia ANA MENDES LOIOLA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). OBJETO: Fornecimento de Combustíveis destinados à Câmara Municipal de Sobral durante o mês de janeiro de 2013. PRAZO: 01 (um) mês. MODALIDADE: Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 05/2013. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 DATA: 21 de janeiro de 2013. RESPONSÁVEL: LEANDRO ARAÚJO ALBUQUERQUE - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 2101062013 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA. CONTRATADA: LILIANE ALMEIDA LIMA PARENTE – ME., representada pela sua sócia LILIANE ALMEIDA LIMA PARENTE. VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). OBJETO: Serviços de instalação e manutenção de firewall, restauração e manutenção do site da Câmara e restauração e manutenção do Sistema de Ouvidoria Legislativa destinados à Câmara Municipal de Sobral durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2013. PRAZO: 03 (três) meses. MODALIDADE: Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 06/2013. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 DATA: 21 de janeiro de 2013. RESPONSÁVEL: LEANDRO ARAÚJO ALBUQUERQUE - Presidente da CPL.

RESOLUÇÃO Nº 110/13, de 04 de fevereiro de 2013. Altera dispositivos da Resolução nº 099/2011, que disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, e da outras providências. O Presidente da

Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º O caput do art. 1º, os parágrafos, incisos e art. 3º da Resolução nº 099/11, de 28 de fevereiro de 2011 passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º A Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, legalmente prevista nas normas supramencionadas, destinada exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, não poderá exceder, por cada vereador, o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2013. Art. 3º O crédito da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP deverá ser utilizada somente em serviços e/ou material que justifiquem o desempenho político parlamentar, contemplando as seguintes despesas e limites: I - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de assessoria e consultoria técnica, pesquisas e trabalhos técnicos, prestados por empresas legalmente constituídas – com limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); II – aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações em jornais de circulação a nível local, rádio e TV's aberta, a cabo ou similar – com limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); III – aquisição de material de expediente e suprimento de informática para uso de seu gabinete – com limite mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais); IV - contratação de empresa especializada para produção de vídeos, documentários e spots, para utilização na TV, emissoras de rádio, no plenário da Câmara, em telões ou em reuniões comunitárias - com limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedado o uso em caráter de promoção pessoal, bem como fica terminantemente proibida a realização de despesa desta natureza em campanha ou propaganda em período eleitoral – de acordo a legislação pertinente à matéria; V – Confecção de material gráfico destinado à divulgação das atividades parlamentares através de edição de jornais, livros, revistas, panfletos, impressão, xerox e encadernação de matérias de interesse da coletividade – com limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); VI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas – com limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais); VII - despesa com telefonia móvel para servir exclusivamente ao exercício da função de vereador - com limite mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais); VIII – despesas cartorárias – com limite de R\$ 100,00 (cem reais); IX - despesa com combustível para servir ao exercício do mandato de vereador - com limite mensal R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); § 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral ou promoção pessoal de qualquer espécie. § 2º O fretamento de automóvel, com o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada e/ou profissional autônomo, proprietário de veículo da categoria aluguel (táxi) ou mototáxi, devidamente regulamentado. § 3º As despesas realizadas junto ao Cartório serão destinadas exclusivamente para atender o custeio de autenticação de documentos, reconhecimento de firma e taxas referentes a pesquisas cartorárias. § 4º O valor referente ao uso da telefonia móvel deverá ser previamente estabelecido pelo Vereador, no ato da solicitação do serviço, com o objetivo de viabilizar a liberação do saldo remanescente de sua VDP, não se eximindo do pagamento das taxas ou tarifas, que por ventura venham a ser cobrada pela prestadora do serviço, que exceda o valor anteriormente estipulado pelo mesmo." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro do corrente ano, após publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de fevereiro de 2013. José Itamar Ribeiro da Silva – Presidente.